



ANULAÇÃO DE PROCESSO

Referência: Processo Concorrência nº 003.2018-CP

O Secretário de Infraestrutura do Município de Paraipaba, Sr. Aloísio Costa Maia, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos e licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando que a autoridade competente deve anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

Considerando que a anulação do processo de Concorrência por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, principalmente porque, do ato ilegal não surgem direitos, e no caso em tela, não foi iniciado nenhum serviço, e nenhum dispêndio foi realizado para que mereça indenização. A anulação da Concorrência pode ocorrer quando há qualquer ilegalidade ou vícios formais legais contidos em seu processo;

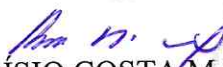
Considerando o Processo nº 22189/2018-9, Despacho Singular nº 02280/2018, Representação cumulada com a medida cautelar visando a suspensão do Edital da Concorrência Pública nº 003.2018-CP apresentada pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), anexa aos autos do processo, e face da constatação de várias irregularidades apontadas no referido edital.

DECIDE ANULAR o presente processo de Concorrência nº 003.2018-CP, que trata da contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos da Sede, Distritos e Localidades do Município de Paraipaba/CE, conforme disposições do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de anulação do referido processo licitatório, no dia útil seguinte ao que ser a publicação, conforme determina o art. 109 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

MUNICÍPIO DE PARAIPABA-ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO
DE 2018.


ALOÍSIO COSTA MAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



AVISO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003.2018-CP

Aviso de Anulação de Processo. O Secretário de Infraestrutura do Município de Paraipaba, Sr. Aloísio Costa Maia, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos e licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93; Considerando que a autoridade competente deve anular o procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; Considerando que a anulação do processo de Concorrência por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, principalmente porque, do ato ilegal não surgem direitos, e no caso em tela, não foi iniciado nenhum serviço, e nenhum dispêndio foi realizado para que mereça indenização. A anulação da Concorrência pode ocorrer quando há qualquer ilegalidade ou vícios formais legais contidos em seu processo; Considerando o Processo nº 22189/2018-9, Despacho Singular nº 02280/2018, Representação cumulada com a medida cautelar visando a suspensão do Edital da Concorrência Pública nº 003.2018-CP apresentada pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), anexa aos autos do processo, e face da constatação de várias irregularidades apontadas no referido edital; DECIDE ANULAR o presente processo de Concorrência nº 003.2018-CP, que trata da contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos da Sede, Distritos e Localidades do Município de Paraipaba/CE, conforme disposições do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de anulação do referido processo licitatório, no dia útil seguinte ao que ser a publicação, conforme determina o art. 109 da Lei 8.666/93. Publique-se. Ao fim, archive-se. Município de Paraipaba - Estado do Ceará, em 20 de agosto de 2018. Aloísio Costa Maia. Secretário Municipal de Infraestrutura.



Prefeitura de
Paraipaba



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no Quadro de Avisos (flanelógrafo) do setor de licitações do Município de Paraipaba/CE, o Extrato referente a ANULAÇÃO da **CONCORRÊNCIA nº 003.2018-CP**

Paraipaba(CE), 20 de agosto de 2018.


ALOÍSIO COSTA MAIA
Secretário Municipal de Infraestrutura